



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 720/2019/NCCS

Ao Senhor **Cuiabá, 17 de julho de 2019**
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436
Procurador dos Srs. CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA e PAULO DA SILVA COSTA
Avenida Isaac Póvoas, nº 1331, Edifício Milão, nº 51 – Bairro Centro Norte
CEP: 78045-360
Cuiabá – MT

ASSUNTO: Processo nº 29718/2014 (Contas Anuais de Gestão – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logístico)

Venho por meio deste, enviar à Vossa Senhoria cópias dos Ofícios nº 715/2019/NCCS e nº 716/2019/NCCS encaminhados aos Srs. CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA e PAULO DA SILVA COSTA, respectivamente, referentes ao processo nº 29718/2014, para fins de conhecimento da decisão nº 364/2019-TP, publicada em 27/06/2019, conforme certidão em anexo.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 715/2019/NCCS

Ao Senhor
CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
Ex-Gestor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Avenida Ponta Porã, nº 734 – Bairro Jardim Mato Grosso
Rondonópolis – MT
CEP: 78740-378
PROCURADOR: MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436

Cuiabá, 17 de julho de 2019

Prezado Senhor,

Conforme Acórdão nº 3640/2015-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 01/02/2016, processo nº 29718/2014, este Tribunal julgou regulares as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2014 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, determinou a restituição aos cofres públicos estaduais do valor de R\$3.189,77 e aplicou-lhe a multa de 198 UPEs/MT acrescidas do valor correspondente à 10% sobre o valor do dano ao erário.

Foi constatado a interposição de embargos de declaração nº 33146/2016, ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão nº 180/2016-TF, recurso ordinário nº 94838/2016, ao qual foi negado provimento e recurso ordinário nº 33464/2016, ao qual foi dado provimento parcial, no sentido de julgar irregulares as Contas Anuais de Gestão, ambos por meio do Acórdão nº 364/2019-TP.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, notifico Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de restituição de valores aos cofres públicos estaduais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, totalizando R\$4.137,70, vencível em 01/09/2019, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de multa de 202,03 UPEs/MT (198 + 10% sobre o valor do dano causado ao erário): Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em 01/09/2019. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPE/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, caput, e 294, caput, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 716/2019/NCC 5

Ao Senhor Cuiabá, 16 de julho de 2019
PAULO DA SILVA COSTA
Superintendente à época de Orçamento, Convênios e Finanças da Secretaria de
Estado de Infraestrutura e Logística
Rua Kingston, nº 11, 3ª Etapa – Bairro Jardim das Américas
CEP: 78060-704
Cuiabá – MT
PROCURADOR: MAURÍCIO MAGALHÃES FARIO NETO – OAB/MT nº 15.436

Preza do Senhor,

Conforme Acórdão nº 3640/2015-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 01/02/2016, processo nº 29718/2014, este Tribunal julgou regulares as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2014 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e aplicou-lhe a multa de 11 UPFs/MT.

Foi constatado a interposição de embargos de declaração nº 33146/2016, ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão nº 180/2016-TF, recurso ordinário nº 94838/2016, ao qual foi negado provimento e recurso ordinário nº 33464/2016, ao qual foi dado provimento parcial, no sentido de julgar irregulares as Contas Anuais de Gestão, ambos por meio do Acórdão nº 364/2019-TP.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria 030/2014, notifico Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

-Aplicação de multa de 11 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em 01/09/2019. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 2.971-8/2014 e 15.679-5/2015 - apenso
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Gestores/Responsáveis Cinésio Nunes de Oliveira
Wilson Carlos Soares da Silva
Luiz Rei de Paula
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Recursos Ordinários - 3.346-4/2016 e 9.483-8/2016
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico que o Acórdão nº 364/2019 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 26/06/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 27/06/2019, edição nº 1657.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o prazo recursal.

Transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para providências.

Data final para interposição de recurso: 12/07/2019

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

Secretária-geral do Tribunal Pleno

